

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

RESPOSTA DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Processo n. 19.30.1340.0000519/2024-63.

Assunto: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 90014/20243 do tipo menor preço por item para CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIO, pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de recrutamento, seleção, treinamento e acompanhamento de estudantes para operacionalizar o programa de estágio do MPTO, mediante concessão de bolsa-auxílio e auxílio transporte a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva em cursos de ensino superior (graduação e pós-graduação) oferecidos por instituições públicas ou privadas.

Solicitante: Centro de Integração Empresa Escola - CIEE - pedido de esclarecimento

A CIEE, por meio de correio eletrônico solicita a esta Comissão os seguintes esclarecimentos:

Centro de Integração Empresa Escola - CIEE: Questionamento

01) Sr. Pregoeiro, peço que nos informe quais são os outros documentos de acompanhamento citados no item.

Considerando que a Receita Federal é o órgão de maior autoridade para fiscalização tributária no Brasil, e que o mesmo já firmou seu entendimento em interpretação a legislação tributária através das COSIT nº 21 e 186/2020, o qual concluiu que o órgão concedente do estágio, é o competente para lançamento do imposto de renda retido na fonte – DIRF, bem como o responsável pelo informe de rendimentos aos estagiários. Desta feita, o órgão está ciente de que embora o repasse dos pagamentos seja efetuado pelo Agente de Integração, as obrigações de origem tributária devem ser cumpridas pela contratante?

- 02) Os percentuais das multas descritas no capítulo 9 do edital incidirá apenas sobre o valor da taxa administrativa, correto?
- 03) Sr. Pregoeiro, os valores repassados para pagamento de bolsa auxilio e auxilio transporte, não se configuram prestação de serviços, pois são repassados integralmente aos estagiários. Sendo assim, podemos emitir Carta Fatura/Recibo referente aos valores que serão repassados e referente ao pagamento dos serviços prestados (taxa administrativa), podemos emitir Nota Fiscal? Ressalto que o recibo tem sua finalidade básica para a comprovação de um pagamento, já a Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente ser fornecida ao tomador do serviço, pois é o documento fiscal que indica a prestação de serviços realizados. Ambos os documentos são indispensáveis para a gestão financeira e para o atendimento à fiscalização tributária.

Solicitamos esclarecer se este procedimento atende das exigências da CONTRATANTE

- 04) Considerando que alguns agentes de integração possuem isenção tributária solicitamos prévio aviso quanto ao recolhimento para que haja a comprovação da isenção. É possível?
- 05) O edital descreve a contratação de estudantes de Pós Graduação, mas considerando que algumas Instituições de Ensino de nível superior não preveem o estágio para estudantes de pósgraduação, solicitamos ajustarem a redação incluindo a condição que preserve o órgão e a vencedora do certame acerca de impossibilidade de formalização do Termo de Compromisso de Estágio, nos casos em que uma Instituição de Ensino não permitir a realização de estágio nessa modalidade no seu respectivo Projeto Pedagógico do Curso (PPC) a qual o candidato estiver vinculado. Propomos a inclusão do seguinte item no edital "Para os candidatos de nível superior em pós-graduação aprovados para contratação, o estágio somente poderá ser formalizado desde que esteja previsto na Proposta Pedagógica do Curso da Instituição de Ensino e que a mesma autorize o estágio e que tenha ou formalize convênio com o Agente de Integração vencedor do certame. Caberá ao candidato selecionado, a responsabilidade de verificar com a sua própria Instituição de Ensino a possibilidade do estágio diante do seu respectivo curso, solicitando à mesma a declaração de autorização."

Estão de acordo?

- 06) Este agente de integração utiliza da plataforma Docusign para assinaturas eletrônicas, contudo cabe às instituições de ensino aceitarem ou não a assinatura via online, desta forma, caso a instituição de ensino não aceite a forma de assinatura, a mesma deverá ser recolhida em via física, estão de acordo?
- 07) Entendemos que assessoramento jurídico se trata de um segundo objeto contratual, considerando que, não consta no rol de responsabilidades do agente de integração (previsto no art. 5°, § 1°, da Lei 11.788). Art. 5º As instituições de ensino e as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação. § 1º Cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio: I identificar oportunidades de estágio; II ajustar suas condições de realização; III fazer o acompanhamento administrativo; IV encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais; V cadastrar os estudantes. O agente de integração, na execução legal de seu papel, poderá oferecer cópia dos TCEs para que o órgão realize sua defesa, mas a exigência de assessoria jurídica sobrepuja sobremaneira suas obrigações legais, além de onerar excessivamente o possível contratado. Por esta razão, solicitamos por gentileza a retirada da obrigação ou a exclusão do item.

08) Para que um processo seletivo público seja conduzido de forma eficiente e transparente, garantindo igualdade de condições para todos os candidatos, é essencial que o agente integrador responsável pela realização do processo tenha um prazo adequado para a execução de seus serviços. Gostaríamos de destacar a vantagem da seleção por prova online em relação ao cronograma de aplicação. Conforme observado nos números apresentados, processos seletivos online costumam requerer em média 60 dias corridos, desde a publicação do edital até a entrega da lista final de classificados. Em contraste, a execução de todas as etapas de um processo seletivo presencial demanda 90 dias corridos para ser concluída. Outro ponto importante a considerar é a participação dos estudantes inscritos nos processos seletivos. Tomando como exemplo os números do STJ, observamos uma clara diferença no nível de participação entre processos seletivos presenciais e online. O aumento significativo da presença de candidatos nas seleções online demonstra a conveniência e a acessibilidade desse formato. Portanto, levando em conta a eficiência, a igualdade de oportunidades e a participação dos candidatos. recomendamos fortemente a consideração da aplicação de provas no formato online como uma alternativa mais vantajosa. Isso contribuirá para a otimização do processo seletivo, garantindo um resultado mais eficaz e justo Observamos uma tendência clara de redução do interesse dos candidatos em participar de processos seletivos presenciais a cada ano. Como consequência, o número de aprovados nos processos presenciais é consideravelmente menor em comparação com os processos online. Além disso, o formato de prova online oferece um nível significativo de segurança, com os seguintes recursos: Login e senha: O acesso ao ambiente de prova é restrito e requer autenticação por login e senha, garantindo a identificação precisa do candidato. Validação de identidade: Antes ou após a resolução das questões, são feitas perguntas sobre dados do cadastro do candidato para validar sua identidade. Essas perguntas são relacionadas a informações que apenas o candidato pode saber, como endereço, CEP, data de nascimento e estado civil. Mudança de aba e print de tela: O sistema identifica se o candidato tenta mudar de janela ou aba do navegador durante a prova ou se faz um print screen da tela. Qualquer tentativa desse tipo resulta na anulação automática da questão. Confirmação via código: Antes de acessar a prova, é enviado um código de confirmação via SMS ou e-mail para garantir a autenticidade do candidato. Questões randômicas: Cada candidato tem acesso a uma matriz de prova e alternativas diferentes, tornando o processo mais justo e inibindo tentativas de fraude. Impossibilidade de correção de dados de inscrição após o início da prova: Uma vez iniciada a prova, é impossível corrigir os dados de inscrição, evitando qualquer tentativa de manipulação. Considerando a crescente eficiência e segurança do formato online, a participação expressiva dos candidatos nesse tipo de processo seletivo, e a redução do interesse pelo formato presencial, reforçamos nossa sugestão de considerar PREFERENCIALMENTE a aplicação de provas no formato online como a alternativa mais benéfica. Isso não apenas otimizará o processo seletivo, mas também garantirá um ambiente mais seguro e justo para todos os envolvidos

09) Sr. Pregoeiro, questionamos se é possível limitar a realização de até 3 processos seletivos por ano, estão de acordo ?

10) Identificamos que o edital não cita observância à lei 13.709/18- LGPD, portanto, podemos entender que esse Ente Público se compromete a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do Contrato que se objetiva com esse processo licitatório, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sob prejuízo da parte infratora responder pelas perdas e danos devidamente apuradas?

11) O pagamento/repasse aos estagiários ocorre após a compensação bancária em conta da CONTRATADA, onde o prazo é de dois dias úteis. Geralmente a ordem tem o prazo de D+1 para compensação, neste caso o prazo de repasse aos estagiários pode ser de três dias úteis?

UASG: 925892 - PGJ-TO: Resposta

- 01) Sim. Entretanto o comprovante de rendimentos é emitido pelo agente de integração.
- 02) Segundo os itens 9.3.2, 9.3.3 e 9.3.4 do edital, é sobre o valor total do contrato.
- 03) Sim. De acordo
- 04) Sim. De acordo.
- 05) Os estágio de graduação e pós-graduação são regusdos, no âmbito do MPTO pela lei 11.788/2008, resulução CNMP 42/2009, resolução CPJ 05/2020 e portarias e atos institucionais os quais apresentam as definições mencionadas no requerimento, bem como as formas de ingresso. Desta forma o texto incluido está de acordo com essas normas e não será alterado.
- 06) Sim. De acordo
- 07) Não. Tendo em vista que não se trata de consultoria jurídica e sim de prestação das informações de cumprimento dos requsitos tenicos e legais, incluindo assim respostas jurídicas.
- 08) Nos termos das normas aplicáveis ao estágio, existe conveniência para a administração optar por provas presenciais ou online de forma que a redação exigir prova escrita se deve a necessidade de avaliar a qualidade da escrita dos candidatos
- 09) Historicamente nunca realizamos mais que dois processos seletivos por ano. Entretanto cumpre deixar margem para administrações vindouras.
- 10) Todas as empresas e órgãos públicos devem cumrir os ditames da LGPD mesmo que não haja citação
- 11) 48 horas a partir do recebimento do recurso pelo agente de integração.

Colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos através do E-mail: cpl@mpto.mp.br.



Documento assinado eletronicamente por Ricardo Azevedo Rocha, Pregoeiro, em 05/07/2024, às 12:41, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0332908 e o código CRC 60B6B1EA.

19.30.1340.0000519/2024-63

Quadra 202 Norte, Av. LO 4, Conj. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP: 77006-218, Palmas/TO. Telefone: (63) 3216-7600